

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.675, DE 2024.

Confere ao município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, o título de "Capital Nacional da Cerveja Artesanal" e dá outras providências.

Autor: Deputada Maria do Rosário (PT/RS)

Relator: Deputado LUCAS REDECKER (PSDB/RS)

I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 3.675, de 2024, de autoria da deputada Maria do Rosário (PT/RS), que confere ao município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, o título de "Capital Nacional da Cerveja Artesanal".

Em sua justificção, a autora informa que a cidade de Porto Alegre tem se destacado nos últimos anos como um dos principais pólos de produção de cerveja artesanal. Promovendo o desenvolvimento regional, fomentando o turismo e economia do estado do Rio Grande do Sul sendo sede de grandes festivais.

O estado do Rio Grande do Sul é o estado que mais concentra empreendimentos relacionados à produção de cerveja artesanal. Ademais, a atividade valoriza a cultura gaúcha estando no centro de uma cadeia produtiva que vai desde a produção de insumos, até a exportação de rótulos valiosos.

A matéria que tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD), está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS), nos termos do voto do Relator, Deputado Heitor Schuch (PSB/RS). Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.675, de 2024.

A proposição tem como objetivo reconhecer a relevância histórica, cultural e econômica da cidade na produção de cerveja artesanal no país, bem como fomentar a cultura tradicional gaúcha por meio dos produtores de cerveja artesanal.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria. No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico.

Isto posto, o voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 3.675, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUCAS REDECKER

Relator

